



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSL.

08
m

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 02/2001

Campo Mourão, 21/01 Horas: 8:10

[Signature]
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

14,02,01

[Signature]
PRESIDENTE

L.R. /
F.O. / [Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2001

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O Vereador signatário no uso das suas atribuições, respaldado regimentalmente, oferece ao Texto do Regimento Interno do Legislativo Municipal a seguinte Alteração:

Art. 1.º - O parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º -

Parágrafo Único - A Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública, por deliberação da maioria de seus membros e por requerimento de Associações de Moradores, Associações de classes e entidades filantrópicas devidamente constituídas, reunir-se-á em outros edifícios, no território do Município.

Art. 3.º -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSL

09
m

Art. 2º - As Despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 02 de janeiro de 2001.


SIDORIO MORAES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSL

to
m

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O artigo 2º do Regimento Interno deste Legislativo, diz em parte que “A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Campo Mourão e funciona no prédio em que lhe é destinado”. Quando menciona o texto descrito sob o aspecto “sede”, entende-se, em conformidade com qualquer dicionário da língua portuguesa, que trata-se do “lugar onde reside um governo ou um determinado poder”. Partindo deste pressuposto, fica claro e evidente que o Município de Campo Mourão, como um todo, é o *domicílio* deste Poder, não ficando este restrito apenas ao prédio que lhe é destinado, onde na verdade administrativamente funciona e faz mover a burocracia, por vezes, necessária e natural, própria dos Poderes Públicos.

Portanto, deve-se distinguir com clareza e precisão tais termos, ou seja, que a Câmara Municipal está sediada no território municipal em todos os seus quadrantes, razão pela qual assiste e preocupa-se em atender a necessidade de todo o Município e não determinada localidade. Porém, como já esclarecido, administrativamente funciona em prédio onde abriga o funcionalismo que lhe concerne, a documentação oficial e faz mover a burocracia já mencionada.

Tal definição nos demonstra que nada impede que sessões ordinárias se realizem fora de tal prédio, o que já anteriormente no Regimento Interno estava previsto no Parágrafo Único do artigo 2º. Com isto podemos indagar que razão assiste então para que seja apresentada o presente projeto? A resposta a esta questão é tão perceptível quanto relevante para esclarecer a necessidade da aprovação desta matéria. Embora houvesse a possibilidade para que a Câmara se reunisse em edifícios que não fosse o que lhe é destinado, ficava, a rigor, na dependência de uma probabilidade que poderia a exigir a realização de tal sessão fora do prédio próprio. Probabilidades estas que por vezes, seja pela sua inexistência ou ainda por falta de iniciativa dos membros da Casa, não gerou a utilização de sessões em outros edifícios.

Com a aprovação da matéria que ora propomos e oferecemos para análise de Vossas Excelências, a assunto deixa de ser tratado como uma faculdade do Legislativo, que pode ou não existir, dependendo de decisões próprias de seus membros e de probabilidades, e passa a ser um dever se reunir em outros edifícios sempre que for requerido por entidades e associações, conforme prevê a alteração que oferecemos ao Texto Regimental.

Não deixa, porém, de ser uma probabilidade, pois pode ou não haver requerimento por parte de entidades e associações, mas, o que achamos de maior relevância é o fato de que não ficará restrito apenas a faculdade da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSL

Câmara decidir, passando a ser uma decisão democrática visando atender a solicitação de uma parcela significativa da população, que também é representada por tais entidades e associações que prestam relevantes serviços a comunidade.

Ademais, estamos protocolando junto ao Departamento da Casa, projeto de resolução que trata da criação de Sessões Itinerantes, que deverão ser requeridas obedecendo os preceitos que esta delineará. Tem a finalidade de fundamentalmente ensinar a participação comunitária, instituindo um canal aberto e acessível entre o Poder Legislativo e a população, com amplo acesso as leis municipais. Propiciará à população interessada a possibilidade de saber melhor quais os seus direitos para exercer de forma mais eficaz a sua cidadania.

Assim, pois, apresentamos esta proposta e temos confiança no apoio dos nobres Pares para o trâmite e posterior aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 02 de janeiro de 2001.


ISIDORO MORAES
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

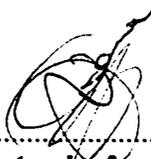
(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 05 de Dezembro de 2000.



.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

13
3

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06 de fevereiro de 2001

- | | | | |
|---|--------------|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2.001 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ / 2.001 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2.001 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <u>02</u> /2.001 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2.001 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2.001 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2.001 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2001 |

AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

Parecer prolatado em 07/02/2001

- Favorável à tramitação.
- Favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo.
- Contrário à tramitação.
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSDB

14
m

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2001

AUTORIA DO VEREADOR ISIDORO MORAES

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

nel

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº002/2001, Protocolado sob o nº002/2001 em 02 de janeiro de 2001, que -ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, (REUNIÃO EM OUTROS EDIFÍCIOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO).

VOTO DO RELATOR:

nel

Preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade, **VOTAMOS FAVORÁVEL**, à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Abril de 2001.

EDOEL ROCHA

Relator

SIDNEI JARDIM

JUVENAL VIERA

CONTINUAÇÃO

CONTINUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

15/3

PROTOCOLO Nº 02/2001	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2001
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 02 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
19 02 01	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 06 01	RETIRADO DO PLAUTOR	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
---------------------------------------	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes